DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4085/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/830/2018
PROTOCOLO	: 1883786
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pelo Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, a Sra. **Neusa Maria Borges**, nascida em 27/01/1963, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (folhas 45-46) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (folha 47) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, o artigo 39, inciso I, e artigo 52, ambos da Lei Municipal n. 1.068/2005, conforme Resolução n. 29/2017,

DECIDO pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais a Sra. **Neusa Maria Borges**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 22/12/2017, edição n. 2001.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM